



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.905 **DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Dumont - SP e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Dumont, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, o valor de cada hora despendida será de 1,5 UFESP (uma e mais 50% Unidades Fiscais do Estado de São Paulo); e

II – Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento será de 1,2 UFESP (uma e mais 20% Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)

III - Ao Cabo, Soldado e Soldado 2ª CI, o valor de cada hora despendida será de 1 UFESP (uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

§ 2º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 4º. A gratificação de que trata o caput tem natureza **indenizatória**, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Ao 01 de setembro de 2023.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.